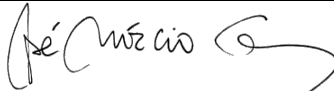




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000423/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 13/11/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre o reconhecimento da função de conselheiro(a) municipal de direitos como de relevante interesse público no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica reconhecido o exercício da função de conselheiro(a) municipal de direitos, em qualquer dos conselhos municipais instituídos por lei ou decreto no âmbito do Município de Juiz de Fora, como serviço público relevante e de interesse público, não remunerado.

Art. 2º Os conselhos municipais de direitos são instâncias colegiadas, consultivas, deliberativas ou fiscalizadoras, compostas por representantes da sociedade civil, do poder público e, quando couber, de segmentos profissionais ou de usuários, com a atribuição de formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar políticas públicas nas respectivas áreas de atuação.

§ 1º O exercício da função de conselheiro(a) municipal de direitos é de caráter voluntário, participativo e de relevante valor social, em consonância com os princípios da gestão democrática e da participação popular previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 2º O disposto nesta Lei se aplica a todos os conselhos municipais de direitos regularmente constituídos no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, para fins de registro, reconhecimento formal e uniformização das atividades desempenhadas pelos conselheiros municipais de direitos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 13 de novembro de 2025.

Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereadora Letícia Delgado - PT

